

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 457

(24 de Novembro de 1967)

Dispõe sobre a concessão de ABONO DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida aos funcionários, servidores extranumerários e contratados de D.A.L.E., um abono de Natal.

Parágrafo Único - O abono de que trata este artigo será concedido na seguinte conformidade:

- a) - correspondente a um vencimento, honorário ou gratificação aos funcionários, contratados e servidores extranumerários que contem com tempo na Prefeitura igual ou superior a 10 (dez) meses;
- b) - correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% do vencimento, honorário ou gratificação aos funcionários, contratados e servidores extranumerários que contem, respectivamente, com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9 meses de serviço na Prefeitura.

ARTIGO 2º - As faltas injustificadas serão descontadas do Abono, relativamente a um (1) dia de serviço, cada falta.

ARTIGO 3º - Para ocorrer às despesas de execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria de D.A.L.E. um crédito até a importância de R\$2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos).

ARTIGO 4º - O Valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do exerce de arrecadação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Novembro de 1967.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Novembro de 1967.